



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Os Vereadores **Francisco Carlos Cabrini, Ben Hur Custodio De Oliveira e Celso Nicácio da Silva**, no uso de suas atribuições na Câmara Municipal de Araucária propõem:

Projeto de Lei nº 45/2017

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.153/2009, conforme específica”.

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.153/2009 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos.

Art. 9º ficam alterados e introduzidos no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.174 de 19 de março de 2010 os parágrafos primeiro e segundo, com as redações respectivamente:

§ 1º Serão admitidos diretrizes e parâmetros urbanísticos diferenciados daqueles previstos na legislação municipal, para realização de projeto relativo a empreendimento passível de classificação no programa “Minha Casa Minha Vida” no Município, desde que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Serão admitidos diretrizes e parâmetros urbanísticos diferenciados daqueles previstos na legislação municipal para realização de projetos relativo a empreendimentos passível de classificação no Programa “Minha Casa Minha Vida” no Município de Araucária, ajustados as áreas em zona ou setor de uso de diverso do que se trata o art. 38º da Lei Complementar nº.05/2006 (Plano Diretor) desde que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA.

Considerando todas as alterações que Lei 2153/2009 sofreu desde sua promulgação, considerando o vínculo direto da Lei Municipal 2153/2009 com a Lei Federal, considerando que essas alterações comprometem diretamente a própria funcionalidade da legislação municipal.

Considerando a grave crise econômica e política que vem assolando o Brasil nos últimos dois anos, atingindo diretamente as famílias de baixa renda, e responsável pela escassez de recursos econômicos destinados aos projetos habitacionais de interesse social, considerando a necessidade do município amoldar aos recursos disponíveis aos projetos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, considerando também a necessidade da promoção da regularização fundiária de interesse social e específico conforme prevê a Lei 11.977/2009.

Consideramos de alta relevância a revisão da Lei Municipal 2153/2009, que define diretrizes e parâmetros urbanísticos especiais para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida, incluindo os projetos de regularização fundiária de interesse social e específico no município.

Considerando que a atual Lei municipal obriga diretamente a destinação de 50% das unidades habitacionais da Faixa I, com renda de 0 a 3 salários-mínimos, e que na atual crise econômica não há provisão de recursos que possam habilitar continuamente os conjuntos habitacionais destinados a esse público em específico, de forma que é necessário que o município se considere os recursos existentes para que as demais famílias atingidas pela faixa II e Faixa III não sejam prejudicadas no processo por eventual falta de recursos, impedindo a melhor oportunidade e distribuição do acesso de outras famílias ao Programa.

Assim sendo, a principal mudança na Lei, decorre exatamente nesse quesito, preferencialmente havendo recursos disponíveis para o Faixa I, serão destinados o maior número possível de Unidades habitacionais, não havendo serão beneficiadas com o programa as demais faixas subsequentes, dessa forma fica ajustada a conduta do município em conceder parâmetros diferenciados aos conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, de interesse social, para todas as faixas, oportunizando a continuidade de conjuntos habitacionais para as demais Faixas, prevalecendo contudo sempre a preferência da Faixa I.

Outro aspecto é a facilitação da promoção da Regularização Fundiária através da população, que poderá se utilizar dos instrumentos e dispositivos previstos na Lei Federal 11.977/2009 e demais normas que regem a



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

matéria. Podendo a qualquer instante as farrulias atingidas pela informalidade buscar socorro no poder público para viabilizar a devida regularização de seus lotes.

É necessário que o município independentemente de instabilidade econômica, mantenha absolutamente o propósito de atender as famílias carentes, a revisão facilitará a construção de conjuntos habitacionais de interesse social bem como a Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico, prevista na Lei 11.977/2009.

Câmara Municipal de Araucária 05 de junho de 2017.

FRANCISCO CARLOS CABRINI

Vereador

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Vereador

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador